



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº _____, de 2010. (Do Sr. Jovair Arantes)

Acrescenta o art.41-A à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1990, para estabelecer que para a composição de seleção de qualquer modalidade desportiva de rendimento, que represente o Brasil no País ou no exterior, serão convocados, na proporção de noventa por cento, atletas em atuação profissional no País durante o período de, no mínimo, seis meses anteriores à convocação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 41-A à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para regular a composição de seleção, de qualquer modalidade desportiva de rendimento, que represente o Brasil em competição no País ou no exterior.

Art.2º- Acrescente-se o seguinte art.41-A à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998:

“Art. 41-A. Para a escolha de atletas profissionais a fim de formar seleção de qualquer modalidade desportiva de rendimento, que represente o Brasil em competição no País ou no exterior, serão convocados, na proporção de noventa por cento, atletas em atuação profissional no País durante o período de, no mínimo, seis meses anteriores à convocação.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposição estabelece que 90% dos jogadores da seleção brasileira, de qualquer modalidade desportiva, devem estar atuando no país durante o período mínimo de seis meses anteriores à convocação. Busca-se, assim, valorizar os atletas que optam por desenvolver sua carreira profissional no País. Visa-se também fomentar uma identificação entre os torcedores e os atletas da seleção brasileira, vale dizer, os jogadores devem ser conhecidos pela torcida. É imprescindível fortalecer e incentivar os clubes e entidades desportivas nacionais.

A seleção de atletas profissionais de um País deve convocar os melhores jogadores, reconhecer seus maiores talentos, contudo, deve ter em vista também o aperfeiçoamento do esporte nacional. Assim, a convocação para a seleção brasileira torna-se importante para incentivar e estimular tanto as entidades desportivas nacionais quanto os atletas em atuação no Brasil.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2010.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB